



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS - www.jfms.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 5540848/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002900-20.2019.4.03.8002 – SEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, o Pregão Eletrônico em epígrafe, visando a contratação do objeto enunciado na cláusula 1, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos deste Edital, regido pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas disposições expressas fixadas neste Edital. O tipo desta licitação será o de **MENOR PREÇO**.

Data da Sessão: 25/03/2020

Horário: 10h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 090015

Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário emitida pelo Pregoeiro.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência (e anexo: 1 – Resolução nº 153, de 05 de Dezembro de 2005);

ANEXO II - Modelo da Proposta Comercial;

ANEXO III - Relação de Documentos necessários à Habilitação;

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais para aproximadamente 60 (sessenta) vidas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei e a critério da Administração, abrangendo morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, para atender o Programa de Voluntariado da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência (Anexo I).

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro nomeado pela JUSTIÇA FEDERAL, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras do Governo Federal, constante da página eletrônica – www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.3. O licitante que desejar obter outras informações sobre a licitação poderá dirigir-se à Seção de Compras e Licitações, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, Cep: 79037-102, ou enviar e-mail para admms-compras@trf3.jus.br, telefones: (67) 3320-1113/1249, no horário das 10h00 às 18h00.

2.3.1. O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar ao(à) Pregoeiro(a) os esclarecimentos necessários, via e-mail no endereço eletrônico admms-compras@trf3.jus.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das Propostas.

2.3.1.1. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado na Seção de Compras e Licitações.

2.3.2. A resposta à consulta será encaminhada por e-mail diretamente ao licitante interessado e disponibilizada no sítio do Compras Governamentais. Portanto, é de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais consultas e respectivas respostas. O mesmo se aplica a eventuais esclarecimentos emitidos pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

2.3.3. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. Caso haja necessidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá, em conformidade com o art. 47 do Decreto n.º 10.024/2019, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e/ou sanar erros ou faltas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, sendo que a ocorrência será registrada em Ata, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Decreto n.º 10.024/2019.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Não será admitida a participação de:

a) consórcios.

b) microempresas e empresas de pequeno porte, pois, obrigatoriamente, as licitantes deverão atuar na atividade de seguros privados, ou seja, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta

licitação, devido à vedação contida no inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

c) sociedades cooperativas, em razão da vedação contida no parágrafo único do artigo 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966.

4.2. Também não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Cujo objetivo social seja incompatível com o objeto da presente licitação;

4.2.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.3. Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.4. Em recuperação judicial, extrajudicial ou processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.4.1. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do procedimento licitatório, desde que atendidas as demais condições requeridas no certame e deferidas pelo juízo falimentar, devendo apresentar o plano de recuperação acolhido judicialmente na forma estatuída nos artigos 58 e 165 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

4.2.5. Que estejam suspensas de licitar e de contratar com esta Justiça Federal;

4.2.6. Que estejam cumprindo pena de impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública Federal, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

4.2.7. Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade, imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.8. Que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

4.2.8.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

4.2.9. Não será admitida, também, a participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. Não poderá participar, ainda, empresa cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

4.4. A licitante está ciente de que no caso de firmar o contrato com esta Justiça Federal, estará obrigada à adesão ao "Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau" nos termos da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal (disponível no endereço <http://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/44499>).

4.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e pleno atendimento às CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO dispostas nos subitens acima.

5. DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de chave de acesso e senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.2.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

6.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O licitante deverá preencher, em campo apropriado do SISTEMA ELETRÔNICO, as seguintes informações:

7.1.1. Informar o VALOR DO PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL MENSAL, considerando as respectivas quantidades, conforme Anexo I, devendo ser expresso em Reais, com 2 (duas) casas decimais e que deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação tais como impostos, taxas, fretes e/ou transportes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, etc.

7.1.1.1. O preço total da PROPOSTA COMERCIAL deverá contemplar todos os custos necessários para a completa execução dos serviços especificados neste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, uso e instalação de equipamentos de segurança, licenças, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.1.1.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.2. Para elaboração da Proposta, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

7.2.1. Aceitação e atendimento das condições prescritas no presente Edital e nos Anexos que o integram;

7.2.2. O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação, estipulada no preâmbulo deste Edital;

7.2.3. O número do CNPJ constante da Proposta deverá ser o mesmo da documentação entregue para habilitação;

7.3. A Proposta Comercial, **a ser encaminhada nos termos do Item 10 deste Edital**, deverá conter indicação de representante da empresa para a assinatura do Termo de Contrato/instrumento equivalente, mencionando nome completo, cargo, número do RG (com órgão expedidor e Estado) e número de inscrição no CPF, que deverá ser encaminhado juntamente com cópia do Contrato Social (ou documento equivalente) e de Procuração (se for o caso) que designe expressamente o representante habilitado para a assinatura do Contrato.

7.4. Será considerado sem efeito qualquer prazo de pagamento estipulado na Proposta Comercial que seja incompatível com o disposto nas cláusulas “DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO” estabelecida neste instrumento convocatório (Anexo IV).

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) à avaliação das mesmas, classificando-as.

8.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.3. Assim como as propostas, os lances serão ofertados sobre o VALOR DO PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL MENSAL.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,40.

8.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.9. A cada lance ofertado, o licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

8.10. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, devendo observar diferença de valores entre os lances acima estabelecida.

8.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

8.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

8.13.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (www.comprasgovernamentais.gov.br).

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com valor de sua proposta.

8.15. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e/ou serviços produzidos:

a. no país;

b. por empresas brasileiras;

c. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.16.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.17. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação. Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico (chat), podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.19. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa competitiva ou, se for o caso, após negociação e decisão do(a) Pregoeiro(a) sobre a aceitação do lance de menor valor.

8.20. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

8.21. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

8.22. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

9. DAS CONDIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. A Documentação para Habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente pelo sistema eletrônico Compras Governamentais, a contar da divulgação do edital no sítio eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. Também serão efetuadas as seguintes consultas:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>), relativamente a sanções impostas no âmbito da União;
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário (apenas CEIS e CNJ), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%) as consultas dos sites citados no item acima serão realizadas para ambos.

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e, se for o caso, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.4. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.6. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.7. A empresa regularmente cadastrada no SICAF deverá apresentar os documentos exigidos no Anexo III - Relação de Documentos Necessários à Habilitação não integrantes do respectivo cadastro.

- 9.8. A empresa com habilitação / linha de fornecimento incompatível com o objeto desta licitação deverá apresentar, ainda, Estatuto/Contrato Social ou Certidão Simplificada da Junta Comercial que comprove objetivo social compatível com o objeto desta licitação.
- 9.9. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Caso os documentos passíveis de consulta/emissão na INTERNET não sejam apresentados ou se encontrem vencidos, a Administração providenciará sua emissão nos respectivos sites.

2) Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o licitante poderá ser inabilitado.

3) Para as certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 06 (seis) meses da data da sua expedição.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1. A proposta comercial adequada ao último lance ofertado/valor negociado (conforme o modelo do Anexo II) e, se necessário, documentos complementares para fins de confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, deverão ser enviados em formato digital pelo Compras Governamentais, no prazo definido pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço**.

11.2. A adjudicação do objeto será por item.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do TERMO DE CONTRATO, entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e o licitante vencedor.

12.2. O TERMO DE CONTRATO será elaborado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, em estrita conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações, e dele farão parte este instrumento convocatório e a proposta do adjudicatário.

12.3. Regularmente convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, ao licitante vencedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pela JF/MS, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei 8.666/93 e item 18 deste Edital).

12.4. O gerenciamento do Contrato será exercido pelo Núcleo de Recursos Humanos - NURE, desta Seção Judiciária, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 42 da IN nº 05/2017.

13. DOS LOCAIS PARA ENTREGA

13.1. A(s) apólices do seguro deverá(ã) ser entregues conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência (Anexo I).

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido conforme disposto no item 25 do Termo de Referência (Anexo I).

15. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O faturamento será efetuado conforme o disciplinado na Cláusula Oitava da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV do Edital), ficando o licitante obrigado a conhecer seu inteiro teor.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. A retenção de impostos e contribuições será efetuada nos termos da Cláusula Nona da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV do Edital), ficando o licitante obrigado a conhecer seu inteiro teor.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado nos termos da Cláusula Décima da Minuta do Termo de Contrato (Anexo IV do Edital), ficando o licitante obrigado a conhecer seu inteiro teor.

18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 declarar informações falsas;

19.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.6 não mantiver a proposta;

19.1.7 cometer fraude fiscal;

19.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

19.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Décima Sexta da minuta do Termo do Contrato (Anexo IV).

20. DAS IMPUGNAÇÕES

20.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

20.2. As impugnações deverão ser encaminhadas à Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal de MS, localizada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 – Parque dos Poderes – Campo Grande/MS, Cep: 79037-102, telefones (67) 3320-1113/1249, das 10h às 18h, ou no endereço eletrônico <mailto:admms-compras@trf3.jus.br>, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a).

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

20.3.1. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame;

20.3.2. A resposta à impugnação será enviada por e-mail, para o endereço informado pela impugnante;

20.3.3. Na hipótese de a impugnante não informar endereço de e-mail a resposta será disponibilizada no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

21. DOS RECURSOS

21.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá, no prazo de 60 (sessenta) minutos, durante a sessão pública *on line*, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

21.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso implicará decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor

21.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, devendo o interessado enviar solicitação para através do e-mail admms-compras@trf3.jus.br, das 08:00 às 18:00 horas.

21.4.1. A liberação de acesso aos autos do processo eletrônico para vistas se fará via e-mail, para o endereço informado pelo solicitante.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

22.2. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a desclassificação do licitante.

22.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência Nº 5507686/2020

1. OBJETO

Contratação de serviços continuados em regime de empreitada por preço unitário.

1.1. Descrição do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais para aproximadamente 60 (sessenta) vidas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei e a critério da Administração, abrangendo morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, para atender o Programa de Voluntariado da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a [Resolução nº 153, de 05 de dezembro de 2005](#), da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que institui e disciplina o serviço voluntário no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Terceira Região, com redação do artigo 17, alterada pela [Resolução nº 184, de 09 de outubro de 2008](#) e pela [Resolução nº 57, de 29 de setembro de 2016](#), partes integrantes deste termo de referência, o prestador de serviço voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pelo Tribunal ou pela Justiça Federal de Primeiro Grau, conforme o caso.

Assim, considerando a existência de prestadores de serviço voluntário neste órgão e que o contrato nº 04.001.10.2014-JF/MS firmado com a Mapfre Vida S.A. terá o prazo de vigência encerrado em 30/03/2020, necessário se faz, em cumprimento ao dispositivo regulamentar acima citado, a contratação de nova seguradora.

3. OBJETIVO

Assegurar, aos prestadores de serviço voluntário da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, a cobertura de seguro de acidentes pessoais, em cumprimento ao art. 17, da [Resolução nº 153, de 05 de dezembro de 2005](#).

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Forma de contratação: Licitação

4.2 Modalidade da Licitação

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço comum, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontrada no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

4.3 Tipo de Licitação: Menor preço

5. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Não será admitida a participação de consórcios.

Conforme Acórdão TCU 2.831/2012, abaixo transcrito, não será admitida a participação de consórcios por se tratar de objeto que não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

Acórdão TCU 2.831/2012: "(...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a "autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa".

5.2. Não será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois, obrigatoriamente, as licitantes deverão atuar na atividade de seguros privados, ou seja, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devido à vedação contida no inciso VIII do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

5.3. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, em razão da vedação contida no parágrafo único do artigo 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Menor preço.

7. ADJUDICAÇÃO

7.1. Por item.

8. INÍCIO DA COBERTURA DO SEGURO

8.1 Para as pessoas constantes do Programa de Voluntariado, a partir da zero hora do dia do início da vigência da apólice.

8.2 Para as pessoas que vierem a ser inclusas em referido Programa, a partir do recebimento do Termo de Adesão pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH, independente do encaminhamento à contratada.

8.3 O referido seguro findará na última hora do dia que a contratante determinar e comunicar a contratada.

9. COBERTURA

9.1 Caso ocorra algum dos fatos estabelecidos no subitem 4.2 deste documento, a CONTRATADA pagará ao Segurado ou beneficiário o valor a seguir especificado.

9.1.1 Morte acidental: R\$10.000,00

9.1.2 Invalidez permanente total ou parcial por acidente: R\$10.000,00

9.1.3 Despesas Médicas Hospitalares: R\$600,00, por acidente.

9.2 GARANTIAS DO SEGURO

O seguro de acidentes pessoais cobre a invalidez permanente total ou parcial por acidente. Não há cobertura na invalidez total ou parcial por doença.

9.2.1 MORTE ACIDENTAL (MA) - garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do Segurado por causa acidental, o pagamento de uma indenização no valor de 100% do Capital Segurado Individual estipulado no subitem 9.1 acima.

9.2.2 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - garante ao próprio Segurado, em caso de vir a se tornar permanentemente inválido em função de acidente, o pagamento de uma indenização limitada a 100% do Capital do Segurado Individual contratado, cuja determinação consta do subitem 9.1 acima.

9.2.2.1 O CÁLCULO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a Tabela de Invalidez Permanente da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. A reposição do Capital Segurado será automática, após cada acidente.

9.2.3 DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES POR ACIDENTE (DMH) - garante ao próprio Segurado, em caso de acidente, o reembolso de todas as despesas decorrentes de atendimento médico-hospitalar até o limite especificado no subitem 4.1.3, desde que devidamente comprovadas.

9.2.4 ACIDENTE PESSOAL, para fins desta licitação, considerar-se-á o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado e seja capaz de produzir o dano pessoal.

10. REEMBOLSO MÉDICO-HOSPITALAR

10.1 As despesas decorrentes do atendimento médico-hospitalar deverão ser pagas pelo Segurado, para posterior reembolso. O Segurado deverá exigir e guardar todos os comprovantes de pagamentos (recibos, notas fiscais, faturas, receitas médicas, laudos médicos, radiografias, resultados de exames clínicos e outros que sejam sempre relacionados com assistência médica).

10.2 O Segurado será reembolsado até o limite de R\$ 600,00 por acidente, das despesas que efetuar com tratamento sob orientação médica, desde que iniciado dentro de 30 (trinta) dias contados da data do acidente. Serão abrangidas pelo limite as despesas com radiografias, exames, medicamentos, salas de cirurgia, anestesia e uso de aparelhos (excluídos os que se referem à prótese de caráter permanente, salvo a prótese pela perda de dentes naturais em perfeito estado devido a acidente), aluguel de cadeira de rodas e muletas, fisioterapia, laboratório, pronto socorro, assistência de enfermeiros e honorários de médicos e dentistas.

10.3 Logo após o acidente, o Segurado ou seu representante credenciado deverá comparecer na sede da Seguradora para relatar o ocorrido e retirar o "Comunicado de Ocorrência de Acidentes Pessoais", que deverá ser preenchido e assinado pelo médico, pronto socorro ou hospital que fez o atendimento, e que, posteriormente deverá ser entregue junto a todos os comprovantes originais das despesas efetuadas à Seguradora.

11. EXCLUSÃO DE COBERTURA DO SEGURO

11.1 Acidente provocado pelo Segurado quando na direção de veículo não se encontrar formalmente habilitado a dirigir.

11.2 Acidente sofrido na prática de atos ilícitos ou contrários à Lei.

11.3 Doenças ou lesões preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento prévio do Segurado, não declaradas na proposta.

11.4 Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada.

11.5 Tratamentos experimentais que não são reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

11.6 Acidente provocado por guerra e terrorismo.

12. DOCUMENTAÇÃO

12.1 A documentação básica necessária para a comprovação do sinistro em cada situação constitui em:

12.1.1 Para a garantia da Morte Acidental:

1. Boletim de Ocorrência Policial (B.O.);
2. Peças do Inquérito Policial, se houver;
3. Laudo de Exame Cadavérico (IML);
4. Laudo do teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame Cadavérico (IML);
5. Certidão de Nascimento ou de Casamento do Segurado que sofreu o sinistro, atualizada, com a averbação do óbito do Segurado;
6. Cópia da Certidão de Óbito;
7. comprovante do vínculo com o estipulante, representado pelo Termo de Adesão previsto no artigo 9º da [Resolução nº 153, de 05 de dezembro de 2005](#), alterada pela [Resolução nº 184, de 09 de outubro de 2008](#) e pela [Resolução nº 57, de 29 de setembro de 2016](#);
8. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, se ocorrer acidente de trânsito e se o Segurado for o condutor do veículo acidentado;
9. Outros documentos exigidos nas normas da SUSEP.

12.1.2 Para habilitação ao recebimento da indenização deverão ser apresentados à Seguradora os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cônjuge - Certidão de Casamento atualizada;
- b) Filho solteiro - Certidão de Nascimento;
- c) Filho casado - Certidão de Casamento atualizada;
- d) Pais - Certidão de Nascimento do Segurado;
- e) Herdeiros Legais - Alvará Judicial determinando quem e quantos são os beneficiários;
- f) Companheiros - Certidão de União Estável;
- g) Cédula de Identidade e CPF do Segurado e do beneficiário;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento do Segurado sinistrado;
- i) Documentos que comprovem a condição de beneficiário;
- j) Outros documentos exigidos nas normas da SUSEP.

12.1.3 Para a garantia de Invalidez Permanente por Acidente são necessários todos os documentos relacionados acima, com exceção daqueles relativos à habilitação do(s) beneficiário(s):

- a) Relatório médico (formulário IH) devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, com firma reconhecida, detalhando a natureza da lesão, o grau definitivo de invalidez e o tratamento usado;

b) Aviso de Alta Médica Definitiva.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Pagamento da indenização correspondente à importância segurada, devidamente corrigida, em caso de ocorrência dos eventos supramencionados, mediante a análise do sinistro e documentação respectiva.

13.2 Manutenção, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer a contratação em pauta.

13.3 Fornecimento à contratante de uma apólice mestra no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

13.4 Proceder ao pagamento da indenização em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação de toda a documentação necessária à comprovação do sinistro.

13.4.1. Enquanto não houver sido entregue todos os documentos básicos e outros solicitados complementarmente pela seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 13.4 ficará suspenso, a partir da comunicação da falta do(s) documento(s), voltando a contagem do prazo a partir da entrega.

13.5 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

13.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato, de acordo com as condições nele dispostas.

14.2 Encaminhar à contratada, por intermédio da Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, relação dos voluntários a serem segurados, contendo o CPF, RG, nome e data de nascimento dos Segurados a serem abrangidos, assim como dados daqueles a serem excluídos da apólice.

14.3 Encaminhar previamente os pedidos de inclusão ou exclusão, informando as datas de início e término da cobertura.

14.4 Informar imediatamente à contratada, por escrito, o sinistro ocorrido, assim que houver conhecimento.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Termo de contrato.

16. VIGÊNCIA

16.1 A vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma da Lei e à critério da Administração.

16.2. A vigência da apólice será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 0 hora do dia 31/03/2020 ou deverá coincidir com data de assinatura do contrato, caso seja posterior.

17. LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE

17.1 O Licitante vencedor deverá entregar a apólice original à Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, CEP: 79036-102, Campo Grande/MS, horário das 13 às 18 horas.

18. FORMA DE FATURAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as notas fiscais/faturas, contemplando todos os serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento, no mês subseqüente ao da prestação do serviço.

18.2. Demais disposições estão previstas no Edital.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O gerenciamento do Contrato será exercido pelo Núcleo de Recursos Humanos - NURE, desta Seção Judiciária, sendo a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designado(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e art. 42 da IN nº 05/2017.

19.2. A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

20. INFORMAÇÕES GERAIS

20.1 As tarefas a serem desenvolvidas pelos voluntários e a carga horária são estabelecidos no termo de adesão, de acordo com a previsão dos artigos 13, 18 e Anexo III (Modelo III) da [Resolução nº 153, de 05 de dezembro de 2005](#), alterada pela [Resolução nº 184, de 09 de outubro de 2008](#) e pela [Resolução nº 57, de 29 de setembro de 2016](#), conforme segue:

"Art. 13 O voluntário será informado, com clareza e objetividade, de suas tarefas e responsabilidades e receberá identificação própria, expedida pelas áreas de Gestão de Pessoas do Tribunal ou das Seções Judiciárias, pelas Diretorias das Subseções Judiciárias ou pelas Coordenadorias dos Fóruns, que lhe permitirá o acesso às instalações do órgão e a utilização dos bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de suas atividades."

"Art. 18 O voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos no termo de adesão, consoante a necessidade da unidade onde será prestado o serviço."

20.2 Atualmente, a média de idade dos voluntários é de 23 anos e, de acordo com o art. 3º da [Resolução nº 153, de 05 de dezembro de 2005](#), alterada pela [Resolução nº 184, de 09 de outubro de 2008](#) e pela [Resolução nº 57, de 29 de setembro de 2016](#), que dispõe sobre as pessoas físicas que podem prestar serviço voluntário:

"Art. 3º Pode prestar serviço voluntário a pessoa física maior de dezoito anos e pertencente a pelo menos uma das seguintes categorias:

"I – servidor público ou magistrado, em atividade ou aposentado;

II - membro da sociedade civil com atuação nas áreas de Direito, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Assistência Social, Secretariado, Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis, Letras, Matemática, Engenharia, Arquitetura, Publicidade, Economia, Comunicação Social, Ciência da Computação, Educação, Cultura, Desporto ou em qualquer outra área de interesse do órgão.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados."

20.3 Em relação à sinistralidade, desde o início da contratação do serviço descrito neste documento, não houve qualquer ocorrência.

21. PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS

QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE SEGURADOS	VALOR DO PRÊMIO LÍQUIDO UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO POR SEGURADO (R\$)	VALOR DO PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)
60	1,60	96,00
Valor total para 24 (vinte e quatro) meses (R\$)		2.304,00

22. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

22.1. Para fins de análise das propostas apresentadas, será considerado o valor médio, constante do processo de contratação.

22.2. Não será aceita proposta final que imprima valor superior ao indicado no item anterior.

23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. Certidão de Regularidade e Certidão de Administradores, emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para fins de participação em licitação, que comprove a autorização da Seguradora para operar e a inexistência de pendências perante aquele órgão.

24. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

24.1 Para execução do contrato, o licitante vencedor deverá atender os seguintes requisitos:

24.1.1 Apresentar as condições gerais do seguro.

24.1.2 Indicar o responsável pelo atendimento que deverá esclarecer, prontamente, todas as dúvidas da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, durante a vigência do contrato.

24.1.3 Emissão de Certificado Individual de seguro, que conste o nome do Segurado Titular, a cobertura contratada, o valor de Capital Segurado e prêmios e a data de início da vigência.

25. RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. O objeto será recebido:

25.1.1. Provisoriamente, mensalmente, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

25.1.2. Definitivamente, pelo gestor, para os serviços prestados no mês imediatamente anterior, após a verificação da conformidade dos serviços prestados, constantes da Nota Fiscal/Fatura, com a discriminação do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, formalizada mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

26. REAJUSTE DE PREÇOS

26.1. O reajuste de preços poderá ser observado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir.

26.2. O encerramento do contrato ou sua prorrogação sem formalização do pedido determinará a preclusão do direito ao reajuste.

26.3. O reajuste dos preços poderá ser negociado, respeitando-se o limite máximo da variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), observados os requisitos legais aplicáveis.

26.4. A concessão do reajuste não será automática ao final do período, cabendo à CONTRATADA postular o reajuste por meio de requerimento.

26.5. A periodicidade para novos reajustes será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

26.5.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

26.6. A aplicação do reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto 65 da Lei n.º 8.666/93.

26.6.1. Os pedidos dessa natureza deverão ser apresentados mediante requerimento, instruídos da documentação comprobatória.

26.6.2. O requerimento poderá ser indeferido de plano, desde que ausente documentação comprobatória.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Fonte de Recursos

- Fonte (Programa/Ação): 0100 – 096903 (JC).
- Exercício: 2020

- Valor: R\$ 768,00
- Exercício: 2021
- Valor: R\$ 1.152,00
- Exercício: 2022
- Valor: R\$ 384,00

28. SANÇÕES

28.1. A contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital e contrato.

ANEXO 1

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui e disciplina o serviço voluntário no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Terceira Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, ad referendum, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o serviço voluntário na Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Terceira Região.

Art. 2º O serviço voluntário objetiva estimular a consciência da responsabilidade social, da solidariedade, da cooperação e dos deveres cívicos.

Art. 3º Pode prestar serviço voluntário a pessoa física maior de dezoito anos e pertencente a pelo menos uma das seguintes categorias:

I – servidor público ou magistrado, em atividade ou aposentado;

~~II – estudante ou graduado em Direito, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Assistência Social, Secretariado, Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis, Letras, Matemática, Engenharia, Arquitetura, Publicidade, Economia, Comunicação Social, Ciência da Computação ou em qualquer outra área de interesse do órgão; (redação alterada pela RESOLUÇÃO PRES nº 57/2016)~~

II - membro da sociedade civil com atuação nas áreas de Direito, Medicina, Odontologia, Enfermagem, Fisioterapia, Psicologia, Arquivologia, Biblioteconomia, Assistência Social, Secretariado, Pedagogia, Administração, Ciências Contábeis, Letras, Matemática, Engenharia, Arquitetura, Publicidade, Economia, Comunicação Social, Ciência da Computação, Educação, Cultura, Desporto ou em qualquer outra área de interesse do órgão.

~~III – membro da sociedade civil com atuação nas áreas de educação, cultura ou desporto. (revogado pela RESOLUÇÃO PRES nº 57/2016)~~

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados.

Art. 4º O serviço voluntário será prestado sem direito a qualquer recompensa financeira ou de outra natureza e não gerará vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim.

Art. 5º A abertura de inscrições para o serviço voluntário será amplamente divulgada pela Diretoria-Geral do Tribunal, pelas Diretorias dos Foros e pelas Diretorias das Subseções Judiciárias.

~~Art. 6º O interessado em prestar serviço voluntário fará inscrição pela Internet no site www.trf3.gov.br, preenchendo formulário próprio e questionário de expectativas (Anexo I). (redação alterada pela RESOLUÇÃO PRES nº 57/2016)~~

Art. 6º O interessado em prestar serviço voluntário fará inscrição no sítio do Tribunal na internet (www.trf3.jus.br), preenchendo formulário próprio e questionário de expectativas (Anexo I).

Parágrafo único. As inscrições serão reunidas e armazenadas em um banco de dados único, que poderá ser acessado pelas unidades interessadas.

Art. 7º A unidade interessada procederá à seleção de candidatos devidamente inscritos no banco de dados, realizando entrevista pessoal.

Parágrafo único. A área de conhecimento e o interesse do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

Art. 8º O candidato selecionado apresentará à unidade interessada:

I – duas fotos 3x4 cm;

II – fotocópia da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança

Pública (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

III – comprovante de residência;

IV – fotocópia da identidade funcional, comprovante do grau de escolaridade, declaração da instituição de ensino onde está matriculado ou comprovante de atuação nas áreas de educação, cultura ou esporte, conforme o caso;

V – declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que não possui antecedentes criminais e débitos objeto de execução fiscal;

VI – declaração, no caso de bacharel em direito ou estudante, de que não advoga ou realiza estágio em escritório ou sociedade de advogados, conforme formulário próprio (Anexo II).

Art. 9º A prestação de serviço voluntário será formalizada por meio de termo de adesão celebrado entre o Tribunal ou a Justiça Federal e o voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício (Anexos III).

§ 1º O termo de adesão será preenchido na unidade interessada e, após firmado pelo candidato, encaminhado, juntamente com os documentos referidos no artigo anterior, para conferência e assinatura, ao Diretor-Geral do Tribunal, aos Juízes Diretores dos Foros, aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias, aos Juízes Coordenadores dos Fóruns ou aos Juízes Presidentes dos Juizados Especiais Federais.

§ 2º O termo de adesão terá três vias:

~~I – a primeira via deverá ser juntada ao prontuário, formado pela documentação, que ficará arquivado na unidade gestora de recursos humanos; (redação alterada pela RESOLUÇÃO PRES nº 57/2016)~~

I - a primeira via deverá ser juntada ao prontuário, formado pela documentação, que ficará arquivado nas áreas de Gestão de Pessoas;

II – a segunda via permanecerá arquivada na unidade onde o serviço for prestado;

III - a terceira via será destinada ao voluntário.

§ 3º Poderá, de comum acordo, haver aditamento ao termo de adesão para modificação do objeto ou das condições da prestação do serviço voluntário;

§ 4º É vedada nova adesão de candidato a prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente, por violação às proibições e aos deveres definidos nesta Resolução.

~~Art. 10 O Tribunal poderá firmar convênios com instituições de ensino, com a interveniência da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região e/ou da Diretoria do Foro, conforme o caso, objetivando a cooperação mútua para indicação de voluntários dentre alunos regularmente matriculados.~~

~~§ 1º A instituição de ensino fará seleção prévia dos candidatos ao trabalho voluntário, podendo para tal fim adotar provas escritas, exame psicológico e entrevista pessoal.~~

~~§ 2º Os candidatos previamente selecionados deverão ser inseridos pela instituição de ensino, por meio do preenchimento de formulário específico, disponibilizado na Internet no site www.trf3.gov.br (Anexo F); (revogado pela RESOLUÇÃO PRES nº 57/2016)~~

~~Art. 11 Os Juizados Especiais Federais da Terceira Região poderão solicitar diretamente às instituições de ensino conveniadas a indicação de voluntários para serviços extraordinários, relativos a atividades específicas em regime de mutirão ou em caráter itinerante.~~

~~§ 1º A atividade será desenvolvida em dia previamente agendado.~~

~~§ 2º O serviço eventual voluntário será oferecido mediante o simples preenchimento do termo de adesão, que será firmado, por ocasião da prestação, pelo Juiz Federal Presidente do Juizado e pelo voluntário, em três vias: (Anexo IV)~~

~~I – a primeira via deverá ser arquivada na unidade gestora de recursos humanos;~~

~~II – a segunda via permanecerá arquivada na unidade onde o serviço for prestado;~~

~~III – a terceira via será destinada ao voluntário. (revogado pela RESOLUÇÃO PRES nº 57/2016)~~

Art. 12 Ficam criadas as Comissões do Serviço Voluntário, com os objetivos de coordenar e agilizar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário, programar e acompanhar as atividades dos voluntários e viabilizar os demais procedimentos administrativos relacionados com a matéria de que trata esta Resolução.

§ 1º Compõem as Comissões:

~~I – no Tribunal, o Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, que a presidirá, o Diretor da Secretaria Judiciária e o Diretor da Subsecretaria de Assistência Médico-Social; (redação alterada pela RESOLUÇÃO PRES nº 57/2016)~~

I - no Tribunal, o Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, que a presidirá, o Diretor da Secretaria Judiciária e o Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde;

~~II – nas Seções Judiciárias, o Diretor de Recursos Humanos ou responsável pela área correlata, que a presidirá, um Diretor de Secretaria de Vara, pelo prazo improrrogável de um ano, e um profissional da área de assistência médico-social, indicados pelo Juiz Diretor do Foro. (redação alterada pela RESOLUÇÃO PRES nº 57/2016)~~

II - nas Seções Judiciárias, o Diretor da área de Gestão de Pessoas, que a presidirá, um Diretor de Secretaria de Vara, pelo prazo improrrogável de um ano, e um profissional da área de assistência médico-social, indicados pelo Juiz Diretor do Foro.

§ 2º Nos casos de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar de membro da Comissão, o respectivo substituto a comporá.

~~Art. 13 O voluntário será informado, com clareza e objetividade, de suas tarefas e responsabilidades e receberá identificação própria, expedida pelas unidades gestoras de recursos humanos do Tribunal ou das Seções Judiciárias, pelas Diretorias das Subseções Judiciárias ou pelas Coordenadorias dos Fóruns, que lhe permitirá o acesso às instalações do órgão e a utilização dos bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de suas atividades. (redação alterada pela RESOLUÇÃO PRES nº 57/2016)~~

Art. 13 O voluntário será informado, com clareza e objetividade, de suas tarefas e responsabilidades e receberá identificação própria, expedida pelas áreas de Gestão de Pessoas do Tribunal ou das Seções Judiciárias, pelas Diretorias das Subseções Judiciárias ou pelas Coordenadorias dos Fóruns, que lhe permitirá o acesso às instalações do órgão e a utilização dos bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A identificação deverá ser devolvida pelo voluntário na unidade em que o serviço foi prestado, por ocasião do seu desligamento.

Art. 14 São deveres do voluntário:

- I – manter comportamento compatível com o decore da instituição;
- II – respeitar as normas legais e regulamentares, cumprindo fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III – acolher, com respeito, as orientações e determinações do responsável pela coordenação e supervisão de seu trabalho;
- IV – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do órgão, executando as atribuições constantes do termo de adesão;
- V – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu serviço no órgão, tiver conhecimento;
- VI – economizar os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VII - usar traje conveniente ao serviço;
- VIII - identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço do órgão;
- IX - tratar com urbanidade os membros da Magistratura e do Ministério Público, servidores e auxiliares do Poder Judiciário, advogados, testemunhas e público em geral;
- X – comunicar, se possível com antecedência, as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- XI - reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários.

Art. 15 Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

- I – praticar atos privativos dos servidores públicos;
- II - identificar-se na qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no órgão;
- III - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Art. 16 O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

~~Art. 17 O voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pelo Tribunal ou pela Justiça Federal de Primeiro Grau, conforme o caso. (redação alterada pela RES PRES nº 184/2008)~~

~~Parágrafo único. Caberá à instituição de ensino conveniada custear o prêmio do seguro de acidentes pessoais dos voluntários que inscrever. (redação alterada pela RES PRES nº 184/2008)~~

Art. 17 O voluntário terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pelo Tribunal ou pela Justiça Federal de Primeiro Grau, conforme o caso.

~~Parágrafo único. Caberá à instituição de ensino privada conveniada com a Justiça Federal da 3ª Região custear o prêmio do seguro de acidentes pessoais dos voluntários que inscrever. (revogado pela RESOLUÇÃO PRES nº 57/2016)~~

Art. 18 O voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários estabelecidos no termo de adesão, consoante a necessidade da unidade onde será prestado o serviço.

~~Art. 19 A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à unidade gestora de recursos humanos e, se for o caso, à instituição de ensino o número de horas de serviço prestado pelo voluntário, para fins de registro. (redação alterada pela RESOLUÇÃO PRES nº 57/2016)~~

Art. 19 A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à área de Gestão de Pessoas o número de horas de serviço prestado pelo voluntário, para fins de registro.

Art. 20 As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

§ 1º Constatada a violação dos deveres e proibições previstos nos arts. 14 e 15 desta Resolução, o voluntário será imediatamente afastado da prestação do serviço, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada a ampla defesa.

~~§ 2º A unidade gestora de recursos humanos providenciará a inclusão no banco de dados único dos nomes dos voluntários desligados na forma do parágrafo anterior. (redação alterada pela RESOLUÇÃO PRES nº 57/2016)~~

§ 2º As áreas de Gestão de Pessoas providenciarão a inclusão dos nomes dos voluntários desligados na forma do parágrafo anterior no banco de dados único.

~~Art. 21 Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, será expedido, quando requerido, certificado pelos diretores das áreas de recursos humanos do Tribunal ou das Seções Judiciárias, contendo a indicação do local ou locais onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário. (redação alterada pela RESOLUÇÃO PRES nº 57/2016)~~

Art. 21 Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, será expedido, quando requerido, certificado pelos diretores das áreas de Gestão de Pessoas do Tribunal ou das Seções Judiciárias, contendo a indicação do local ou locais onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

§ 1º A unidade onde o serviço for prestado poderá atestar, sempre que solicitado, a prestação de serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no termo de adesão ou quando se tratar de serviço extraordinário, mencionando os dados referidos no *caput*.

§ 2º Será arquivada na unidade expedidora cópia do certificado ou do atestado entregue ao voluntário.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DIVA MALERBI

Presidente

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

01 – NOME DA EMPRESA:

02– NÚMERO DO CNPJ:

03 – ENDEREÇO:

04 – BAIRRO:**CIDADE/UF:****CEP:****05 – FONE: ()****FAX: ()****06 – NOME PARA CONTATO:****07 - E-MAIL PARA COMUNICAÇÕES RELATIVAS À CONTRATAÇÃO:**

NOTA: AS COMUNICAÇÕES FEITAS PELO CONTRATANTE EM DECORRÊNCIA DESTA CONTRATAÇÃO OU DE EVENTUAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS A ELA INERENTES, INCLUSIVE AS RELATIVAS AO INFORME DE RENDIMENTOS ANUAL (CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 37 DA INSRF Nº 1234/2012, EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA, E NO § 3º, DO ARTIGO 3º DA INSRF Nº 1.215/2011, NO CASO DE PESSOA FÍSICA), SERÃO REALIZADAS, EM REGRA, POR VIA ELETRÔNICA, NO CORREIO ELETRÔNICO ACIMA INDICADO, DEVENDO O CONTRATADO MANTÊ-LO ATUALIZADO.

08 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital**09 – VALIDADE DA PROPOSTA:** _____ (_____) dias

Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação.

10 – PRAZO DE ENTREGA: Conforme termo de referência**11 – CONTA CORRENTE Nº****12 – NOME DO BANCO:****Nº DO BANCO:****13 – NOME DA AGÊNCIA:****Nº DA AGÊNCIA:**

14 – DOCUMENTO DE COBRANÇA: deverá constar obrigatoriamente no corpo do documento fiscal, o número da Nota de Empenho a que este se refere, bem como os dados bancários da empresa.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, / /2020.

Assinatura: _____

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (CONTINUAÇÃO)**

ITEM ÚNICO:

QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE SEGURADOS	VALOR DO PRÊMIO LÍQUIDO UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO POR SEGURADO (R\$)	VALOR DO PRÊMIO LÍQUIDO TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$)
60		
Valor total para 24 (vinte e quatro) meses (R\$)		

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Prova de registro, na Junta Comercial ou repartição correspondente, em se tratando de **EMPRESÁRIO**.

1.2- CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO, EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO:

1.2.1- SOCIEDADES EMPRESARIAIS: Contrato Social Consolidado ou Contrato de Constituição e última alteração. Admitir-se-á Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição à última alteração;

1.2.1.1- Em se tratando de **SOCIEDADE POR AÇÕES**: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

1.3- Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2 - REGULARIDADE FISCAL

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas:

2.2.1 – FEDERAL - CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA (OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA) DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

2.2.2- MUNICIPAL - Certidão de regularidade quanto à Fazenda Municipal.

2.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade no FGTS;

2.4 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011) relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Certidão de Regularidade e Certidão de Administradores, emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para fins de participação em licitação, que comprove a autorização da Seguradora para operar e a inexistência de pendências perante aquele órgão.

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

OBSERVAÇÕES:

A- Em se tratando de empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial, comprovação de que já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente, na forma estatuída nos arts. 58 e 165 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

B- Havendo na localização da sede do licitante mais de um distribuidor, deverá ser apresentada uma Certidão de cada distribuidor.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. As Certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 06(seis) meses da data da sua expedição.
2. A comprovação de que o Representante tem poderes para assinar pela empresa deverá ser feita por meio de Estatuto/Contrato Social ou Procuração.

ANEXO IV**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020****MINUTA DO TERMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº xx/2020 - DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUCT**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL** E A EMPRESA **xx** (CNPJ: **xx**).

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.422.922/0001-00, adiante

denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, designado pelo Ato nº xx, de xx, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e, de outro lado, a empresa **xx**, adiante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na xx (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º xx, neste ato representada pel(o)a senhor(a) xx, portador(a) do CPF nº xx e do RG nº xx, têm entre si acertada a celebração do presente Contrato, decorrente do Processo nº 0002900-20.2019.4.03.8002, Pregão Eletrônico nº 4/2020, sujeitando-se, os contratantes, aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, Lei Complementar nº 123/2006, e, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial da **CONTRATADA** (xx).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Os serviços serão executados em conformidade com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência.
2. Não será admitida a participação de empresa corretora de seguros na intermediação da execução do contrato de seguros, nem inclusão de despesas com taxa de corretagem, assistência técnica ou administração de seguros, conforme Acórdão nº 0600/2015 - TCU - Plenário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços será por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DA APÓLICE

A **CONTRATADA** deverá entregar a Apólice mestra original no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, ao(à) Supervisor(a) da SUDE, Seção de Capacitação e Desenvolvimento de RH, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, CEP: 79036-102, Campo Grande/MS, horário das 13 às 18 horas, e-mail: admms-sude@trf3.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido:

1. Provisoriamente, mensalmente, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.
2. Definitivamente, pelo gestor, para os serviços prestados no mês imediatamente anterior, após a verificação da conformidade dos serviços prestados, constantes da Nota Fiscal/Fatura, com a discriminação do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, formalizada mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

1. Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o prêmio líquido unitário mensal de R\$ xx e o valor mensal estimado de R\$ xx (xx). O que perfaz o valor total estimado de R\$ xx (xx), conforme quadro abaixo:

Quantidade mensal estimada de segurados	Valor do prêmio líquido unitário mensal estimado por segurado (R\$)	Valor do prêmio líquido total mensal estimado (R\$)
60	xx	xx
Valor total para 24 (vinte e quatro) meses (R\$)		xx

2. Os valores estimados da despesa para cada exercício são:

2.1. 2020: R\$ xx (xx);

2.2. 2021: R\$ xx (xx);e

2.3. 2022: R\$ xx (xx).

3. Os preços referidos nesta Cláusula abrangem todas as despesas e custos, tais como remuneração, encargos sociais e trabalhistas, tributos incidentes conforme legislação vigente, bem como taxa de administração, lucro, treinamento e outros, necessários ao cumprimento integral do objeto contrato, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O reajuste de preços poderá ser observado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir.

2. O encerramento do contrato ou sua prorrogação sem formalização do pedido determinará a preclusão do direito ao reajuste.

3. O reajuste dos preços poderá ser negociado, respeitando-se o limite máximo da variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), observados os requisitos legais aplicáveis.

4. A concessão do reajuste não será automática ao final do período, cabendo à CONTRATADA postular o reajuste por meio de requerimento.

5. A periodicidade para novos reajustes será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

5.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da contratada.

6. A aplicação do reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto 65 da Lei n.º 8.666/93.

6.1. Os pedidos dessa natureza deverão ser apresentados mediante requerimento, instruídos da documentação comprobatória.

6.2. O requerimento poderá ser indeferido de plano, desde que ausente documentação comprobatória.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
2. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado eletronicamente até o dia 03 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços no endereço eletrônico admms-sude@trf3.jus.br ou endereçado à JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, situada na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79037-901 - CNPJ 05.422.922/0001-00, que o protocolará.
 - 1.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a Regularidade perante a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF - Certificado de Regularidade do FGTS - Lei nº 8.036/90) e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND - Lei nº 8.212/91) e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Lei nº 12.440/11). Será confirmada também a regularidade fiscal, podendo ser mediante consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93". Portanto, o Contratado deverá manter os mesmos atualizados.
3. O documento de cobrança será emitido em nome da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:
 - a) O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho;
 - b) Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/93, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança;
 - c) A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes;
 - d) No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária;
 - e) Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;
 - f) No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;
 - g) Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Seção Financeira da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, antes do processamento do respectivo pagamento;
 - h) No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho;

i) Se o Contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 1º, § 6º, da IN SRF nº 480/2004) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei 9.430/1996, Lei 8.212/1991 e regulamentações; e Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local da prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

2. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma e benefícios ou isenções, deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

2.1. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar juntamente com a fatura, Declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/1/2012.

3. A CONTRATADA que prestar serviços no município de Campo Grande cuja sede estiver localizada em outro município deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de Campo Grande, nos termos do art. 123 da Lei Complementar nº 59, de 02/10/2003 e alterações posteriores. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de Campo Grande, conforme a legislação mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do documento de cobrança, no local e forma indicado na Cláusula oitava - das condições de faturamento:

a. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

b. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando decorrer de despesa cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nesta cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(\text{TX}/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios, deverão ser objeto de solicitação do contratado/fornecedor, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos Programas de Trabalho nº xx, Elemento de Despesa xx – xx, e Fonte de Recursos 0100000000, conforme Nota de Empenho nº xx (xx), emitida em xx, no valor de R\$ xx. Os valores referentes a exercícios futuros serão empenhados oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da referida Lei, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

1.1 - A prorrogação do prazo de vigência contratual está condicionada à demonstração, nos autos do respectivo processo, de que tal medida assegura a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, evidenciada com pesquisa de mercado para serviços similares, conforme Acórdãos 335/2011-TCU-1ª Câmara e 600/2015-TCU-Plenário.

2. A apólice terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de 0 hora do dia 31/03/2020, ou deverá coincidir com data de assinatura do contrato, caso seja posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá, além das obrigações previstas no Termo de Referência:

1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula décima (Das Condições do Pagamento), oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A gerência do Contrato será exercida pelo(a) Diretor(a) do Núcleo de Recursos Humanos – NURE e a fiscalização realizada pelo(s) servidor(es) ou seus substitutos especialmente designados(s) pela autoridade competente, mediante Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e art. 31 da IN nº 02/2008.

2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Na inexecução parcial ou total do contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

- a) advertência;
- b) multa moratória de:

I- 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 3% (três por cento), sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para a prestação do serviço e na demora para a correção da entrega de produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital e seus Anexos, pelo prazo de até , 15 (quinze) dias;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, nos atrasos superiores a 15 (quinze) dias, limitada a 7,5% (sete e meio por cento), sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, na demora injustificada para o cumprimento da obrigação ou para prestação do serviço e na demora para a correção da entrega de produto, após ser devolvido ou recusado por não atender às especificações do Edital e seus Anexos, pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) dias.

c) multa compensatória de 9,5% (nove e meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, hipótese em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e formalizar a rescisão unilateral do contrato;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de descumprimento total da obrigação assumida;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida, por ocorrência não prevista na presente cláusula e que descumpra quaisquer dos itens do Edital e seus anexos;

f) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, pelo prazo que a mesma fixar e que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

h) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, se falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

2. Em caso de existência de garantia contratual nos contratos de duração continuada, eventual pena pecuniária será inicialmente coberta mediante execução da garantia. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, responderá a CONTRATADA pela sua diferença que será retida dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, após regular procedimento de apuração de falta contratual.

2.1. Em caso de inexistência de garantia contratual e não se tratando de contrato de duração continuada, com

parcelas mensais e sucessivas, o valor da multa será retido previamente do pagamento devido pela CONTRATANTE, após regular procedimento de apuração de falta contratual.

3. Em caso de reincidência a sanção de multa será aumentada de 1/3.

4. As multas não têm caráter indenizatório. No caso de a infração causar prejuízo a esta Administração, e este prejuízo exceder o valor da multa compensatória, a Administração poderá exigir indenização suplementar judicialmente. Nessa situação a sanção de multa valerá como princípio de pagamento, competindo a Administração provar o prejuízo.

5. As multas (moratória e compensatória) serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas. Todavia a somatória das multas por descumprimento não poderá ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

7. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.

8. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato.

9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99.

9.1 As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo ao Licitante/Contratada informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.

9.2 A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação do Licitante/Contratada, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação.

10. As penalidades aplicadas à CONTRATADA, após regular procedimento de apuração de falta, serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução n.º 007/05 do Conselho Nacional de Justiça.

3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
2. As comunicações feitas à CONTRATANTE deverão ser endereçadas ao Núcleo de Recursos Humanos - NURE, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79.037-102, telefone (67) 3320-1218 e e-mail admms-nure@trf3.jus.br.
3. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas à xx, estabelecida à xx, na cidade de xx, CEP xx, telefone xx e e-mail xx.
 - 3.1. A CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pela CONTRATANTE.
 - 3.1.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.
4. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 0002900-20.2019.4.03.8002;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2020; e
- c) Proposta Comercial da CONTRATADA xx, de xx.
- d) Código de Conduta da Justiça Federal – Resolução nº 147/2011 – CJF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante do Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 10/03/2020, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5540848** e o código CRC **DC9F9D41**.